



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

---

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 548, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta, nas condições e prazos nela previstos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

**I** – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública, ou;

**II** – Os serviços forem de natureza transitória.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

**I** – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

**II** – à assistência a emergência em saúde pública e ambiental;

**III** – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

**a)** somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência no serviço público;

**b)** a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

**c)** não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

**IV** – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

**V** – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

**VI** – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

**VII** – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei.

**Art. 4º** O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo seletivo simplificado, de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

---

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

**I** – seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II e VI, do art. 3º desta Lei;

**II** – um ano, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 3º desta Lei;

**Parágrafo Único.** É admitida a prorrogação dos contratos temporários, podendo o chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação dos prazos dos incisos I e II pelo prazo de cento e vinte dias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de contratações feita com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada Unidade Orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

**§ 1º** O órgão ou a secretaria solicitante da contratação temporária formalizará requerimento ao prefeito Municipal;

**§ 2º** Caberá à Divisão de Recursos Humanos a confecção dos instrumentos contratuais e a tomada de assinaturas

**Art. 7º** As contratações deverão observar as seguintes condições:

**I** - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

**II** – Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

**III** – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 9º** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12.** Ocorrerá à rescisão contratual:

**I** – a pedido do contratado;

**II** – pela extinção ou conclusão do programa, projeto ou convênio;

**III** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

**IV** – pelo término do prazo contratual;

**V** – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato pela Administração Pública será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.820, de 24 de janeiro de 2006, e a Lei Municipal nº 1.848, de 31 de julho de 2006.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 15 de dezembro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente -

JADER QUINTINO ALVES

Vice-Presidente -

*VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO*  
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO  DE LEI  DE RESOLUÇÃO N° 057/2015  
DATA DA VOTAÇÃO 15/12/2016  
 APROVADO  REJEITADO  
57 VOTOS A FAVOR  
02 VOTOS CONTRÁRIOS

*Romis Antônio dos Santos*  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Romis Antônio dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO  
Sala das Sessões 15/12/16

Romis Antônio dos Santos  
Presidente  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

**OBS.:** Proposição originária do Projeto de Lei nº 057/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 09 de dezembro de 2015.